

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO I**

LUIZ GERALDO DO CARMO GOMES

ISABELA MOREIRA DO NASCIMENTO DOMINGOS

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Guilherme Aparecido da Rocha; Isabela Moreira do Nascimento Domingos; Luiz Geraldo do Carmo Gomes. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-592-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal. 3. Criminologia. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

Apresentação

O XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (CONPEDI), realizado em parceria com a Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, entre os dias 07 e 09 de dezembro de 2022, apresentou como temática central “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”. Diante disso, atuais e de muito relevo foram as discussões em torno da temática durante todo o evento, bem como nos Grupos de Trabalho e durante as apresentações de pôsteres.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo “DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO”. Todos passaram previamente por, no mínimo, dupla avaliação cega por pares. Durante o evento, os trabalhos expostos foram novamente avaliados em dupla rodada, o que atesta a qualidade do conteúdo e promove ricas discussões sobre cada uma das pesquisas. A temática proposta agrupa pesquisas com teor inovador e diretamente relacionadas ao tema central do XXIX Congresso Nacional do CONPEDI. Foram apresentados resultados de pesquisas desenvolvidas em diversas instituições do país, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido produzidos na temática central do Grupo de Trabalho.

Importante destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro e trouxeram diversidade e pesquisas acadêmicas de valor científico e social.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Profa. Ms. Isabela Moreira do Nascimento Domingos (UFSC, com bolsa CAPEX/PROEX)

Prof. Dr. Luiz Geraldo do Carmo Gomes (UENP | UniCV)

Prof. Dr. Guilherme Aparecido da Rocha (Faculdade Galileu)

VIOLÊNCIA URBANA, ESTIGMAS COMUNICATIVOS E A PERPETUAÇÃO DA VINGANÇA PRIVADA: a linguagem jornalística sobre os linchamentos no Maranhão

**Thiago Allisson Cardoso De Jesus¹
Lucas Rafael Chaves de Sousa**

Resumo

A presente exposição pretende abordar a criminologia midiática no contexto da violência urbana no Maranhão, sobretudo no tocante à sua influência nas práticas de vingança privada. Precisamente, busca-se indagar: de que forma os meios de comunicação de massa tem, com seus relatos sobre a criminalidade, corroborado na reprodução de discursos de ódio e do sentimento popular de revolta, materializados na prática dos linchamentos? Sob um prisma geral, almeja-se discutir como o diálogo comunicacional jornalístico efervesce o punitivismo popular, com seus estereótipos e etiquetamentos. De um modo mais particular, pretende-se analisar o tipo de abordagem utilizada pela mídia local, e como seus estigmas e interesses próprios catalisam o animus linchador na população maranhense. O aporte metodológico norteou-se por uma lógica dedutiva, partindo de considerações gerais sobre a conexão entre os meios de comunicação e a criminalidade hodierna, para posteriormente entender sua influência no justicamento de rua. Sua natureza é exploratória e a abordagem na explanação dos resultados é qualitativa, com emprego de técnicas como a pesquisa bibliográfica e a análise de discurso. Ademais, utilizou-se como ambientação e parâmetro para as inferências realizadas notícias sobre linchamentos ocorridos na Região Metropolitana de São Luís entre os anos de 2019 e 2020. A relação íntima dos seres humanos com os meios de comunicação não é recente, com estes últimos contribuindo para a leitura social daqueles desde os primórdios, e com o passar das eras de forma cada vez mais célere, esperando atender a demanda de uma contemporaneidade imediatista e com pouco espaço para abstrações ou criticidades. Quando essa exposição tem como alvo a tentativa de interpretar fenômenos que representam os descompassos estruturais do meio urbano, a realidade narrada ganha traços peculiares, com o emprego de termos firmes, ambiguidades e caracterizações rasas que impedem o leitor/expectador de construir um raciocínio mais fundamentado, conduzindo-o àquilo que o redator quer que perceba. Isso ganha maior evidência quando abre-se o compasso para a discussão da “fala do crime” (CALDEIRA, 2000 apud COSTA, 2010). A criminologia midiática, alcunha atribuída por Zaffaroni (2012) em uma de suas conferências, diz respeito ao remodelamento da realidade existente à luz da (des)informação apresentada pelos meios de comunicação de massa, quando ao noticiarem a ocorrência de um delito, agregam em sua fala um teor apelativo e segregador, responsáveis pela distinção simbólica entre o “nós” e o “eles”, representados como a escória étnico-social de cada época, considerados delinquentes em potencial e que desmerecem qualquer salvaguarda legislativa ou de um devido processo legal. Pois bem, o que pode ser percebido nesse discurso diz respeito ao próprio culto à

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

criminalidade transpassado pela mídia, no sentido de que o terror provocado vem somente deles, e não de “nós”. Em uma matemática simplória, reduzem as mazelas urbanas de um mundo globalizado a estigmas sociais e raciais, criando uma forte sensação de insegurança e a persona de um inimigo (JACKOBS; MELIÁ, 2008; ZAFFARONI, 2014) que inicialmente não se pode ver, mas por se enquadrar no perfil limítrofe do “outro”, dá a impressão de viver sempre à espreita. Não bastasse esse teor discriminatório incutido na redação dos textos jornalísticos, ainda há espaço para se debater a retroalimentação da violência que tanto por eles é condenada. As pessoas, impactadas com o acontecimento sendo narrado em tempo real e com imagens a perder de vista, enclausuradas em uma redoma onde o que impera é a espetacularização (DEBORD, 1991), clamam por respostas urgentes, e em tempos de profundas crises institucionais, só creem que elas possam vir ao largo da justiça pública. Daí a insurgência de “dispositivos de justiça de rua” (CANDOTTI; PINHEIRO; ALVES, 2019), ilegalismos legitimados no seio das comunidades, que se perfazem na forma de vigilatismos ou ações de policiamento cotidiano (BUUR; JENSEN, 2004), e expressam sua revolta de maneira mais expansiva na prática de linchamentos. Estes últimos, ressalte-se, há muito deixaram de ser vistos apenas como mera substanciação da revolta popular, impensada e atrelada à barbárie, ao animalesco do ser humano. Pelo contrário, possuem nexos que os racionalizam e os inserem dentro dos descompassos hodiernos da sociedade. Um desses pontos gira em torno do próprio trato dos meios de comunicação com o fenômeno, algo que mostrou-se evidente a partir do presente debruçar na realidade do Maranhão. Das vinte e duas notícias analisadas, valendo-se dos portais comunicativos mais acessados pelo público local, poucas são aquelas em que se vê uma caracterização minuciosa a respeito da pessoa linchada. Quando sua identificação não é de todo esquecida, minimiza-se a apenas o nome e/ou sua idade, sempre acompanhada de termos como “bandido”, “indivíduo”, “assaltante” ou simplesmente “acusados” (G1MA, 2020; JORNAL PEQUENO, 2019). Esse enquadramento, além de representar certa atecnia a respeito das fases da persecução criminal, é rotulador e desconsidera alguns princípios constitucionais, sobretudo a presunção de inocência. Para além, há ainda um certo fetiche em destacar os atos perpetrados pelos linchadores, instrumentos utilizados, além de menções a passagens pregressas do linchado pela polícia, ou de seu envolvimento com facções criminosas e o narcotráfico. Toda essa conjuntura expõe a parcialidade e o teor tendencioso promovido pelos periódicos e telejornais, reproduzindo, mesmo que nas entrelinhas, a violência noticiada (DE JESUS; SANTOS, 2021). Resta evidente, portanto, que o modo como a transmissão dos fatos pelo meio jornalístico é feito, quando se trata de linchamentos, não gera outro efeito na população se não a perpetuação da cultura do ódio e da seletividade penal. O discurso do “bandido bom é bandido morto” ou “CPF cancelado” só conduz ao fomento de mais violência, esta ao largo da justiça estatal, que não mede esforços para fazer com que o “outro” seja reiteradamente descartado e desmerecido como um objeto, em uma repugnante cruzada por uma higiene social que é núcleo da hipocrisia ante um país etnicamente diverso como o Brasil. Cabe a reflexão da academia, do Poder Público, dos meios de comunicação e da sociedade em geral, sobre o

quão prejudicial esse fomento ao punitivismo se torna, necessitando de um olhar mais abrangente sobre o tema, para assim tratar de modo sensível as vulnerabilidades existentes no meio urbano.

Palavras-chave: Linchamentos, Meios de comunicação, Maranhão

Referências

ASSALTANTE é espancado por populares após roubar passageiros em um ônibus em São Luís. *Jornal Pequeno*, 2020. Disponível em: <https://jornalpequeno.com.br/2019/03/28/assaltante-e-espancado-por-populares-apos-roubar-passageiros-em-um-onibus-em-sao-luis/>. Acesso em 10 out. 2022.

BUUR, Lars; JENSEN, Steffen. Introduction: Vigilantism and the Policing of Everyday Life in South Africa. *African Studies*, v. 63, n. 2, pp. 139-152, 2004.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: Ed. 34; Edusp, 2000.

CANDOTTI, Fabio Magalhães; PINHEIRO, Israel; ALVES, Jander Batista. Dispositivos de segurança e justiça de rua: Outras questões sobre assaltos, vigilantismos e linchamentos. *Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v. 12, n. 3, p. 647-673, 2019.

COSTA, Yuri Michael Pereira. (Re)significando uma cidade em fragmentos: o discurso da mídia sobre a violência urbana e o fenômeno da naturalização dos linchamentos na Ilha do Maranhão. *Revista Pós Ciências Sociais*, v. 1, n. 1, 2010.

DE JESUS, Thiago Allisson Cardoso; SANTOS, Maria Aparecida Conceição Mendonça. O Fenômeno dos Linchamentos na Perspectiva do Discurso da Imprensa Maranhense. *Economic Analysis of Law Review*, v. 12, n. 3, p. 240-262, 2021.

DEBORD, Guy. A sociedade do espectáculo. Ed. Livros da Revolta, 1991.

DUPLA é espancada após tentativa de assalto em São Luís. *Jornal Pequeno*. Disponível em: <https://jornalpequeno.com.br/2020/07/17/dupla-e-espancada-apos-tentativa-de-assalto-em-sao-luis/>. Acesso em: 05 out. 2022.

JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. Direito penal do inimigo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

POPULARES amarram homem suspeito de espancar mulher no MA. G1 Maranhão, 2019.

Disponível em: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2019/03/08/>. Acesso em: 12 out. 2022.

ZAFFARONI, Eugénio Raúl. A palavra dos mortos: conferências de criminologia. Coordenação Luiz Flávio Gomes; Alice Bianchini. Tradução Sérgio Lamarão. São Paulo: Saraiva, 2012. Coleção Saberes Críticos. Capítulo 17: A criminologia midiática (I) (pp. 303-325).

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. O inimigo no direito penal. Revan, 2014.